



LINK SETE FIBRA

CNPJ: 30.544.219/0001-12 / Insc. Estadual: 003200006.00-21

Fone: +55 31 3191.0244 – BH e Região

+55 31 3771.1579 – Sete Lagoas

0800 031 3132

Site: www.link7.com.br e-mail: link7@link7.com.br

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE			
Nome/Razão Social:			
CNPJ/CPF:		RG/IE:	
Endereço:			Nº
Compl:	Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	E-mail:	
Telefone1: ()	Telefone2: ()	Telefone3: ()	
Responsável1:			E-mail/Tel:
Responsável2:			E-mail/Tel:

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 CONSIDERANDO QUE:

1.1.1 – O presente “CONTRATO DE PERMANÊNCIA” encontra-se em consonância com o “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA” registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas de Santa Luzia/MG, sob o nº 47901, e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2 – Foram apresentados ao CLIENTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, tendo como contrapartida a fidelização do CLIENTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao CLIENTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3 – O CLIENTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4 – O CLIENTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o CLIENTE preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2 – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE:

2.1 – A CONTRATADA concedeu ao CLIENTE os seguintes benefícios:

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE					
BENEFÍCIO EM RELAÇÃO AOS VALORES MENSAIS				BENEFÍCIO EM RELAÇÃO AO VALOR DE INSTALAÇÃO	
MENSALIDADE	SCM	SVA	LOCAÇÃO	DESCONTO	R\$
DESCONTO			R\$15,00	DESCONTO	R\$ 480,00
ISENÇÃO	--	--	-	ISENÇÃO	--
Total (PARCIAL)			R\$15,00	Total (PARCIAL)	R\$480,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSALIS E DE INSTALAÇÃO DURANTE TODO O CONTRATO					
TOTAL DOS BENEFÍCIOS:				R\$660,00 (Seiscentos e sessenta reais)	

3 – DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

3.1 – O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao CLIENTE (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o CLIENTE se vincula (fideliza) contratualmente diante da CONTRATADA pelo período mínimo conforme definido no quadro abaixo, a contar da assinatura do presente instrumento.

PRAZO DE FIDELIDADE CONTRATUAL:	12 (DOZE) MESES
---------------------------------	-----------------

3.2 – Caso ocorra a rescisão contratual, a pedido do CLIENTE, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o CLIENTE se compromete a pagar em favor da CONTRATADA uma multa penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = ((VTB \div MF) \times MR)$$

Onde:

- O símbolo “**M**” corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo CLIENTE em favor da CONTRATADA.
- O símbolo “**VTB**” corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao CLIENTE durante a vigência do contrato.
- O símbolo “**MF**” corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento;
- O símbolo “**MR**” corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o CLIENTE solicitou a rescisão contratual antecipada.

3.3. O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA” e do presente Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente “CONTRATO DE PERMANÊNCIA” forma, juntamente com o “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA” e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

5 – DO FORO:

5.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de **Sete Lagoas/MG**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Sete Lagoas/MG,

Assinatura das partes:

V-10/01/19

LINK SETE FIBRA
30.544.219/0001-12

Cliente:

CPF:

Testemunha:

Testemunha:

Nome:
CPF/RG:

Nome:
CPF/RG: